



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2016.

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2016

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO E CELEBRAR CONVÊNIO COM AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA.

PROTOCOLO GERAL Nº 1333/2016

Data: 20/06/2016 - Horário: 10:59



Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades sociais, sem fins lucrativos, elencadas abaixo, proveniente de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI:

Entidade	Valor	Ficha	Verba
Lar Irmã Terezinha	R\$38.179,92	533	FMI - convênio
Lar Irmã Terezinha	R\$358.335,62	531	FMI - auxílio

Art. 2º. A entidade somente receberá o repasse, mediante a apresentação preliminar dos documentos que a habilite ao recebimento, nos termos da Instrução nº 01/16 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo Único: A forma de repasse constará do instrumento que formalizará a subvenção à entidade.

Art. 3º. Fica ainda, o Chefe do Executivo autorizado a celebrar termos aditivos e/ou rratificação, que se fizerem necessários para o atendimento e desenvolvimento dos projetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a abertura de crédito suplementar e/ou especial, se necessário.

Art. 5º As dotações orçamentárias a serem oneradas nos repasses ou para anulação para abertura de crédito adicional suplementar e especial são:

-01.14.31.08.241.0019.1009.4.4.50.42.00.03 ficha 531 e
-01.14.31.08.241.0019.2002.3.3.50.43.00.03 ficha 533;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2016.



Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 043/2016

Autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.

Exmo. Sr.
Ver. Felipe Francisco César Costa
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.

Senhor Presidente,

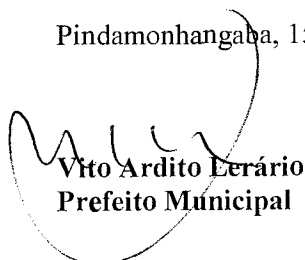
Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que *autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio e celebrar convênio com as entidades que especifica.*

O presente projeto é proposto visando repasse de verba ao Lar Irmã Terezinha para desenvolvimento de ações voltadas aos idosos, mediante concessão de auxílio e/ou celebração de convênio, sendo as verbas destinadas provenientes de recursos do Fundo Municipal do Idoso – FMI e Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, conforme Resolução CMI nº 11, de 07/04/2016.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 15 de junho de 2016.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

SAJ/app/Memo 372/2016-CIAS



CMI – CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

PINDAMONHANGABA – ESTADO DE SÃO PAULO
INSTITUÍDO PELA LEI 4.492 DE 03 DE OUTUBRO DE 2006

RESOLUÇÃO Nº. 11, de 7 de abril de 2016.

Dispõe sobre o repasse do Fundo Municipal do Idoso ao Lar Irmã Terezinha e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Pindamonhangaba, criado pela Lei nº. 4.492/2006, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no § 2º do artigo 5º da Lei nº. 5.221/2011,

Considerando a deliberação da 3ª reunião ordinária, ocorrida em 7 de abril de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Ao Lar Irmã Terezinha fica autorizado o repasse público de recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso, no valor de **R\$ 396.515,54** (*trezentos e noventa e seis mil, quinhentos e quinze reais e cinquenta e quatro centavos*).


Parágrafo único: O valor referente ao caput deste artigo é proveniente de recursos da lei de incentivo fiscal, que poderá financiar as ações da entidade via Subvenção, Convênio ou Auxílio.

Art. 2º - A referida entidade deverá apresentar Planos de Trabalhos, detalhando em sua planilha de execução financeira a aplicação dos recursos deliberados.

Parágrafo único: Anexos aos Planos de Trabalhos, a entidade deverá apresentar ao Departamento de Assistência Social para as devidas providências, os documentos necessários à assinatura do termo de contrato.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas conforme dispõe o artigo 7º da Lei nº. 5.221/2011.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir de sua aprovação e publicação.


Adilson Lima da Silva
Presidente do CMI - Gestão 2015/2017